



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional

Parecer n.º 03/2025-HBBF-PR-JUCERJA Em 20 de março de 2025

EDITAL DE LICITAÇÃO. MODALIDADE CONCORRÊNCIA.
JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO. CONTRATAÇÃO DE
SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO DA
ETAPA DE CENOGRAFIA E EQUIPAMENTOS.
(Proc. adm. n.º. SEI-220005/000593/2025)

I – RELATÓRIO:

Cuidam os autos de contratação de serviços técnicos especializados para execução da etapa de cenografia e equipamentos do projeto intitulado como “Conceito do Centro de Memória do Registro Empresarial”, com execução, implemento, operacionalização, fornecimento de materiais e equipamentos e demais ações necessárias visando à entrega do objeto constante do projeto, na modalidade Concorrência, com julgamento por técnica e Preço, tal qual especificado no item 3 da Oficialização da Demanda (doc. SEI nº 94479168), no Estudo Técnico Preliminar (doc. SEI nº 94487481), no item 1 do Termo de Referência (doc. SEI nº 94508803) e no item 1 da minuta de Edital (doc. SEI n.º 95605642).

Em doc. SEI nº 94351527 consta CI JUCERJA/SUPAF N.º 6, de 27 de fevereiro de 2025, na qual o Sr. Superintendente de Administração e Finanças solicita ao Sr. Presidente autorização para a contratação em tela.

O respectivo autorizo pela autoridade superior desta JUCERJA foi indexado em doc. SEI nº 94356561.

O Documento de Oficialização da Demanda foi apresentado em doc. SEI nº 94479168, elaborado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças, aprovado pelo Sr. Presidente, no qual estão indicados: o objeto da demanda; a justificativa da necessidade; o quantitativo; dentre outros itens.

O documento indexado sob o doc. SEI nº 94487481, retrata o “Estudo Técnico Preliminar”, confeccionado por servidores da Superintendência de Administração e Finanças, vistado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças e autorizado pelo Sr. Presidente, no qual constam: a descrição da necessidade do serviço; previsão no PCA; requisitos da contratação; estimativa de quantitativo; levantamento

de mercado; estimativa das quantidades; levantamento de mercado; dentre outros itens.

O Termo de Referência foi anexado ao presente processo e indica o objeto, a justificativa, obrigações da contratante; obrigações da contratada; garantia da execução; dentre outros aspectos (doc. SEI nº 94508803). Válido consignar que o referido documento encontra-se vistado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças e autorizado pelo Sr. Presidente desta autarquia.

Em doc. SEI nº 94606934, consta documento anexado ao Termo de Referência intitulado “Projeto Cenografia e Equipamentos”.

Consta, em doc. SEI nº 95012824, documento intitulado “Anexo Critérios de Classificação de Propostas”.

O documento acostado em doc. SEI nº 94610370, retrata o Mapa de Riscos, confeccionado por servidores da Superintendência de Administração e Finanças, vistado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças e autorizado pelo Sr. Presidente, contendo identificação de riscos e respectiva classificação, além de indicar as ações preventivas e de contingência em relação aos riscos nele identificados.

Foi apresentado o Relatório Analítico, elaborado pelo assessor lotado na Superintendência de Administração e Finanças, a fim de elucidar os parâmetros utilizados para a pesquisa de preços, em doc. SEI nº 94616729.

Foram realizadas pesquisas de preço por meio de consultas nos sites de compra de Sistema Integrado de Compras Públicas do Estado do Rio de Janeiro; Banco de Preços Públicos, e ao Portal Nacional de Contratações Públicas (docs. SEI nº 94953984; 94954848; 94954178; 94955026; 95542834). Consta, de doc. SEI 95402609, documento elaborado pela empresa BASE MONTAGENS E SERVICOS PROMOCIONAIS LTDA, contendo as etapas do serviço a ser executado bem como os equipamentos necessários para a execução do projeto. Válido mencionar que em doc. SEI 95917393 consta a planilha com o descritivo dos equipamentos.

Verifica-se de doc. SEI nº 95621772, pesquisa de sanções ao TCU; ao Portal da Transparência do Governo Federal e pesquisa de sanções ao SIGA, referente à empresa BASE MONTAGENS E SERVIÇOS PROMOCIONAIS LTDA, que indicam que nada consta quanto à empresa.

Consta de doc. SEI n.º 95505134, a Requisição de item – PES 0009/2025, aprovada pelo Sr. Ordenador de Despesas.

Consta de doc. SEI n.º 95504753, a Requisição de item, gerada pelo Sistema SIGA, descrevendo os itens a serem contratados e em doc. SEI nº 95505690, consta sua aprovação.

Consta de doc. SEI nº 95506420, Mapa de Pesquisa de Preços, gerado via Sistema SIGA, consignando a cotação de preços apresentada pelo fornecedor que presta estes serviços no mercado.

A reserva orçamentária realizada no Sistema SIGA foi efetuada pela Sra. Assessora Chefe do Planejamento e Gestão da JUCERJA (doc. SEI nº 95515030).

A Sra. Assessora Chefe do Planejamento e Gestão da JUCERJA igualmente assinou a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (doc. SEI nº 95517895).

A Autorização de reserva orçamentária consta de doc. SEI nº 95537286 e encontra-se devidamente firmada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (ordenador de despesas por delegação de competências contida na Portaria JUCERJA nº 2.190, de 15 de abril de 2024), consoante informado no referido documento.

Em doc. SEI nº 95595313 e doc. SEI nº 95596579, foram acostadas Minutas-Padrão aprovadas pela d. PGE/RJ de Edital e Contrato, e, em doc. SEI nº 95605642 foi anexada a Minuta de Edital e anexos, elaborados no âmbito desta JUCERJA, encaminhada para análise.

Consta, em doc. SEI nº 95606853, documento anexado ao Edital, referente ao projeto.

O documento indexado sob o nº 95606213 retrata a “Declaração de Conformidade”, confeccionada no Âmbito da Superintendência de Administração e Finanças.

Consta, de doc. SEI nº 95609199, solicitação do Sr. Superintendente de Administração e Finanças dirigida à Presidência, de seguinte teor:

“ À Presidência,

(...)

Solicito autorização, excepcionalmente, para a realização do certame de forma presencial, conforme determina o artigo 1º, § 4º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019. Eis o teor:

“Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.(...)”

*§ 4º **Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações** de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.” (grifo nosso)*

Ademais, deve-se considerar a complexidade da presente licitação, o elevado custo do objeto, bem como a relevância da contratação, o que também dá ensejo à utilização da forma presencial.

Noutro ponto, a concorrência na forma presencial poderá possibilitar que sejam promovidos esclarecimentos de forma imediata durante a sessão, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços.

(...)”

Consta, em doc. SEI nº 95643972, autorização do Sr. Presidente desta JUCERJA para a “... realização do certame de forma presencial, conforme determina o artigo 1º, § 4º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e pelas razões expostas na manifestação dessa Superintendência de Administração e Finanças, constante no doc. SEI nº 95609199.”

Em doc. SEI nº 95713728, constam correspondências eletrônicas encaminhadas a diversas empresas solicitando propostas de preço para o objeto da contratação em tela, entretanto não foram obtidas respostas, conforme atestado pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (doc. SEI nº 95804468).

Consta, em doc. SEI nº 95801420, Of. JUCERJA/PRESI Nº22, de 13 de março de 2025 solicitando à subsecretaria de Logística - SUBLOG “ *autorização para a realização de procedimento licitatório por meio do sistema de compras do Governo Federal (compras.gov.br), visando a contratação de serviços técnicos especializados para execução da etapa de cenografia e equipamentos do projeto intitulado como “Conceito do Centro de Memória do Registro Empresarial”, com execução, implemento, operacionalização, fornecimento de materiais e equipamentos e demais ações necessárias visando à entrega do objeto constante do projeto, em atendimento às necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro., haja vista que o sistema SIGA atualmente não está apto para a realização de Concorrência com o critério de julgamento de TÉCNICA E PREÇO, que é a forma de contratação que melhor atende as necessidades da Autarquia. (...)* Além disso, haja vista as questões relativas ao prédio em questão, que se localiza no município de Valença, a autarquia solicita também autorização para realização de concorrência PRESENCIAL.” .

No mesmo index consta manifestação da Sr.a Especialista em Finanças Públicas, informando o que segue:

“À ASSTECLOG

Trata-se de solicitação ao Órgão Central de Sistema Logístico, por meio do Ofício JUCERJA/PRESI nº 22, de 13 de março de 2025, (95034740), da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (JUCERJA) para autorização de realização de procedimento licitatório por meio do sistema de compras do Governo Federal (Compras.gov) na modalidade de concorrência presencial, com critério de julgamento técnica e preço, formato ainda não oferecido pelo SIGA. Há que se, pontuar, todavia, que no bojo de desenvolvimentos do sistema para adequá-lo à Lei nº 14.133/2021, consta como prioridade a disponibilização em ambiente de produção do referido critério de julgamento, assim como o de melhor técnica ou conteúdo artístico, em observância ao art. 33 do diploma normativo em tela. Nesta seara, a expectativa é que a melhoria seja disponibilizada no sistema nas próximas semanas. Porém, neste primeiro momento, apenas a modalidade eletrônica será oferecida.

Desta forma, considera-se a utilização de outra plataforma viável que esteja apta a operar a licitação nos moldes referenciados. Como a modalidade concorrência presencial no critério melhor técnica e preço ainda não foi desenvolvida no SIGA e, em contrapartida, tais funcionalidades são operadas no sistema federal de contratações, Compras.gov, entende-se que a aludida plataforma de compras poderia atender ao órgão. Neste cenário, considerando a prerrogativa do Órgão Central do Sistema Logístico de regulamentar o uso de sistemas eletrônicos de contratação disponíveis no ERJ para aplicação da NLLC nº

14.133/2021, sugere-se remessa ao Gabinete para avaliação quanto à autorização de utilização de sistema de contratações diverso do estadual.

Ressalte-se, ademais, que se for acatada a sugestão de utilização do sistema de compras federal, Compras.gov, o órgão demandante deve se cadastrar diretamente na plataforma, por meio do Sistema de Gestão de Acesso (SGA) ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), não tendo esta Superintendência qualquer ingerência em relação à referida plataforma. Estamos disponíveis, no entanto, para esclarecimentos a título colaborativo.

Por fim, reitera-se que mesmo contratações realizadas fora do sistema SIGA devem ser também cadastradas na plataforma estadual para gerar a contratação e viabilizar a emissão da Nota de Autorização de Despesa (NAD)."

Foi anexado, ainda, documentos extraídos do sítio eletrônico da Procuradoria Geral do Estado, intitulados “Documento Checklist - Fase Preparatória - PGE - RJ” e “Documento Checklist - Pesquisa de Preços - PGE - RJ”, demonstrando o preenchimento na revisão das condições a serem observadas na fase preparatória das contratações com base na Lei nº 14.133/21 e no Decreto nº 48.816/23, que regulamenta a fase preparatória e a pesquisa de preço, consoante comando normativo (docs. SEI nº 95802015 e 95802864).

O Plano de Contratações Anual (PCA) – 2025 foi devidamente publicado no pncp.gov.br/pca conforme demonstra doc. SEI nº 95804459.

Assim, o presente processo veio a esta Procuradoria Regional, consoante manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças em doc. SEI nº 95804468, a seguir transcrito:

“À Procuradoria Regional,

Cuida o presente da contratação serviços técnicos especializados para execução da etapa de cenografia e equipamentos do projeto intitulado como “Conceito do Centro de Memória do Registro Empresarial”, com execução, implemento, operacionalização, fornecimento de materiais e equipamentos e demais ações necessárias visando à entrega do objeto constante do projeto, em atendimento às necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro.

Inicialmente, cumpre recordar que foi formalizada cessão do imóvel situado à Praça Visconde do Rio Preto, denominado “Palacete do Visconde do Rio Preto”, no município de Valença visando o implemento do “Centro de Memória do Registro Empresarial”.

Neste passo, a empresa Base Montagens e Serviços foi contratada, para prestação de serviços de estudos, pesquisa e planejamento, visando à conceituação para implementação do “Centro de Memória do Registro Empresarial”, contemplando ações de preservação da memória do Registro Empresarial, além de atividades educacionais e culturais e apresentou o projeto “Conceito do Centro de Memória do Registro Empresarial.

O citado projeto se dividiu em etapa de obra civil e etapa de cenografia e equipamentos. A etapa de obra civil do projeto já está sendo executada consoante processo [SEI-220005/003003/2024](#) e, agora, a fim de dar continuidade à implementação do projeto, é necessário realizar a contratação para realização da etapa de cenografia e equipamentos, que deve ocorrer dentro do período de execução da etapa de obra civil.

Em doc. SEI nº 94351527, foi acostada a CI Inaugural trazendo a justificativa para contratação pretendida, bem como solicitando autorização ao Presidente para prosseguimento.

De doc. SEI nº 94356561, verifica-se a autorização do Presidente da autarquia.

O Documento de Oficialização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência (e seu anexo – projeto) e o Mapa de Riscos foram indexados, respectivamente em docs. SEI nºs 94479168, 94487481, 94508803, 94606934 e 94610370.

O objeto em tela foi elaborado pela Base Montagens e Serviços, que na oportunidade, encaminhou também a estimativa de preço das etapas que se encontra indexada em doc. SEI nº 95402609.

Foi realizada ampla pesquisa de preços a fim de verificar se o valor estimado para o projeto era realmente o praticado no mercado. Inclusive foram encaminhadas correspondências eletrônicas a possíveis prestadores do serviço, todavia, não foram obtidas respostas. Toda pesquisa encontra-se descrita no Relatório Analítico acostado em doc. SEI nº 94616729.

Além disso, foi realizada pesquisa de sanções a fim de verificar a idoneidade da empresa Base, responsável pela elaboração do projeto e do valor estimado, que se encontra em doc. SEI nº 95621772.

Os documentos gerados, via sistema SIGA, foram acostados em docs. SEI nºs 95504676, 95505134, 95504753, 95504802, 95505959, 95505690, 95506420, 95506124 e 95515030.

Quanto à reserva orçamentária, cumpre informar que: (i) em doc. SEI nº 95515030 foi acostada a reserva orçamentária gerada via sistema SIGA; (ii) a Declaração de Disponibilidade Orçamentária, elaborada pela Assessoria de Planejamento e Gestão foi indexada em doc. SEI nº 95517895; e (iii) a Autorização de Reserva Orçamentária, devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas encontra-se em doc. SEI nº 95537286.

Em docs. SEI nºs 95595313 e 95596579, foram acostadas as minutas-padrão da PGE-RJ, respectivamente, de edital de concorrência e de contrato. Em seguida foi indexada a minuta de edital de concorrência com seus anexos para análise.

A Declaração de Conformidade se encontra em doc. SEI nº 95606213.

Os documentos CHECKLIST: Fase Preparatória e CHECKLIST: Pesquisa de Preços foram devidamente preenchidos e acostados em docs. SEI nºs 95802015 e 95802864.

Vale informar que foi encaminhado à SUBLOG, o processo SEI-220005/000766/2025, solicitando autorização para realização do certame no sistema de compras.gov, bem como de forma presencial, haja vista que no sistema SIGA, ainda não foi disponibilizada concorrência, por técnica e preço, modalidade que será utilizada para realização do certame.

Assim, foi indexada em doc. SEI nº 95801420 a autorização da SUBLOG para realização do certame na forma solicitada.

Em doc. SEI nº 95609199 consta despacho encaminhado à Presidência, solicitando autorização para realização do certame de forma presencial. A autorização encontra-se em doc. SEI nº 95643972.

A despesa em tela foi devidamente prevista e publicada no Plano de Contratações Anual - PCA - 2025, indexado em doc. SEI nº 95804459. Id. do item no PCA: 24328, Classe: 0149.

Por todo o exposto, encaminho o presente para análise da viabilidade da contratação em tela, informando que, em seguida, o processo será submetido à Superintendência de Controle Interno para exame.”

Eis o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Preliminarmente, cumpre salientar que esta Procuradoria Regional, como não poderia deixar de ser, não adentrará na análise de aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, financeira, tampouco aqueles aspectos que envolvam o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor, haja vista que as atribuições desta PR estão adstritas ao exame dos aspectos jurídicos da questão.

Assim, presume-se que as questões afetas às especificações técnicas, detalhamento do objeto contratual e respectivas características, requisitos e avaliação do preço estimado, observância ao princípio da segregação de funções, tenham sido regularmente determinados pelos setores competentes desta autarquia, com base em parâmetros técnicos objetivos, de modo à obtenção do interesse público.

Vale dizer, o presente exame jurídico tem por escopo o controle prévio da legalidade, conforme determinado no art. 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, impende ressaltar que a presente manifestação ficará jungida à análise quanto à licitação proposta, na modalidade Concorrência, do tipo técnica e preço, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para manutenção evolutiva, adaptativa, corretiva, perfectiva sustentação e desenvolvimento de sistemas de informação para a JUCERJA.

Com efeito, a Lei nº 14.133/2021 definiu a concorrência como sendo a modalidade de licitação a

ser utilizada para a Contratação de serviços técnicos especializados para execução da etapa de cenografia e equipamentos do projeto intitulado como “Conceito do Centro de Memória do Registro Empresarial”, com execução, implemento, operacionalização, fornecimento de materiais e equipamentos e demais ações necessárias visando à entrega do objeto constante do projeto, em atendimento às necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, conforme se infere do art. 6º, inciso XXXVIII. Este mesmo dispositivo admite que tal modalidade licitatória utilize, dentre outros, o critério de julgamento a técnica e preço, tal qual definido no subitem 2.2 do Termo de Referência (doc. SEI 94508803).

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto”. ”

Por bens ou serviços especiais, o artigo 6º, XIV da Lei 14.133/2021 define como sendo “...aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do **caput** deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;”.

Assim, deve o administrador, no caso concreto, identificar as características do objeto a ser licitado, podendo enquadrá-lo como bem ou serviço especial desde que se obedeça aos limites impostos pela legislação, encontrados, como dito, no texto do artigo 29, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133/2021, anteriormente transcrito.

Insta salientar que a Concorrência Eletrônica se distingue daquele “*Presencial*” na medida em que esta é realizada com a presença física dos seus participantes, enquanto a primeira é efetivada à distância, com a utilização da tecnologia disponível no âmbito da informática através da rede mundial de computadores. Assim, temos que a forma eletrônica é uma ferramenta que tem por escopo potencializar os princípios da eficiência, celeridade processual e economicidade.

Nesse passo, deve a sua utilização ser prioritária, tal como determinado pelo artigo 4º do Decreto Estadual nº 48.865/2023 , que regulamenta as licitações pelo critério de julgamento por técnica e preço, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional. Outrossim, não é demais lembrar que o art. 4º e 9º, §1º, do Decreto Estadual nº 48.865/2023 autoriza, excepcionalmente, a utilização da concorrência por critério de julgamento técnica e preço, na forma presencial, desde que devidamente observado o teor dos seguintes dispositivos de regência:

Art. 4º - É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto, sendo admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial,

desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º - *Os procedimentos licitatórios de que trata este Decreto serão realizados por meio de sistema eletrônico de contratações e, além de observar as regras contidas no presente Decreto, deverão ser processadas nos moldes previstos em manual disponível no Portal da Rede de Logística - Redelog.*

§ 1º *Nos casos excepcionais em que a licitação for na forma presencial, nos termos do art. 4º deste Decreto, os procedimentos licitatórios serão realizados em sessão pública presencial definida no edital de licitação, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.*

§ 2º *A gravação em áudio e vídeo de que trata o §1º deste artigo deverá ser juntada aos autos do processo licitatório após o encerramento da sessão pública e cadastrada no sistema eletrônico de contratações.*

Insta mencionar que foi acostado aos autos, em doc. SEI 95801420, Of. JUCERJA/PRESI Nº22, de 13 de março de 2025, solicitando autorização para “... a realização de procedimento licitatório por meio do sistema de compras do Governo Federal (compras.gov.br), visando a contratação de serviços técnicos especializados para execução da etapa de cenografia e equipamentos do projeto intitulado como “Conceito do Centro de Memória do Registro Empresarial”, com execução, implemento, operacionalização, fornecimento de materiais e equipamentos e demais ações necessárias visando à entrega do objeto constante do projeto, em atendimento às necessidades da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro., haja vista que o sistema SIGA atualmente não está apto para a realização de Concorrência com o critério de julgamento de TÉCNICA E PREÇO, que é a forma de contratação que melhor atende as necessidades da Autarquia. (...). Além disso, haja vista as questões relativas ao prédio em questão, que se localiza no município de Valença, a autarquia solicita também autorização para realização de concorrência PRESENCIAL.”

No mesmo doc. SEI 95801420 consta manifestação da Sra. Especialista em Finanças Públicas considerando “... utilização de outra plataforma viável que esteja apta a operar a licitação nos moldes referenciados. Como a modalidade concorrência presencial no critério melhor técnica e preço ainda não foi desenvolvida no SIGA e, em contrapartida, tais funcionalidades são operadas no sistema federal de contratações, Compras.gov, entende-se que a aludida plataforma de compras poderia atender ao órgão. Neste cenário, considerando a prerrogativa do Órgão Central do Sistema Logístico de regulamentar o uso de sistemas eletrônicos de contratação disponíveis no ERJ para aplicação da NLLC nº 14.133/2021, sugere-se remessa ao Gabinete para avaliação quanto à autorização de utilização de sistema de contratações diverso do estadual. Ressalte-se, ademais, que se for acatada a sugestão de utilização do sistema de compras federal, Compras.gov, o órgão demandante deve se cadastrar diretamente na plataforma, por meio do Sistema de Gestão de Acesso (SGA) ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), não tendo esta Superintendência qualquer ingerência em relação à referida

plataforma. Estamos disponíveis, no entanto, para esclarecimentos a título colaborativo.”

As tratativas da autorização estão nos autos do processo [SEI-220005/000766/2025](#), cabendo informar que não foi acostado no processo em tela “autorizo” do Sr. Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

Foi adotado, ainda, o modo de disputa fechado, definido, pelo art. 56, II, da Lei nº 14.133/2021, como aquele em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, conforme verificado na fl. 1 da Minuta do Edital acostado em doc. SEI 95605642.

Acerca da presente contratação, foi informado nos autos que a mesma é parte do projeto do “Centro de Memória do Registro Empresarial”, que foi dividido em etapa de obra civil e etapa de cenografia e equipamentos, conforme informação do Sr. Superintendente de Administração e Finanças, em doc. SEI 95804468:

“O citado projeto se dividiu em etapa de obra civil e etapa de cenografia e equipamentos. A etapa de obra civil do projeto já está sendo executada consoante processo [SEI-220005/003003/2024](#) e, agora, a fim de dar continuidade à implementação do projeto, é necessário realizar a contratação para realização da etapa de cenografia e equipamentos, que deve ocorrer dentro do período de execução da etapa de obra civil.”

II.1 - DA FASE PREPARATÓRIA:

No que concerne à fase preparatória para contratação por meio e processo formal de seleção, toma relevo o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que elenca uma série de requisitos a serem observados para a realização do certame, senão vejamos:

“Lei Federal nº 14.133/2021

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

- IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;*
- V - a elaboração do edital de licitação;*
- VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;*
- VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;*
- VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;*
- X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;*
- XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.”*

De igual forma, estabelece o Decreto Estadual nº 48.816/2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2023 (Nova Lei de Licitações – NLC). Vejamos:

“Decreto Estadual nº 48.816/2023.

- Art. 5º São atos que constituem a fase preparatória, a serem observados, preferencialmente, na seguinte ordem:*
- I - oficialização da demanda pelo setor demandante e indicação de sua previsão no Plano de Contratações Anual - PCA do órgão ou entidade, quando aplicável;*
- II - elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, quando aplicável;*
- III - elaboração do Mapa de Riscos, quando aplicável;*
- IV - elaboração do Termo de Referência - TR, ou, quando for o caso, do Anteprojeto, do Projeto Básico e do Projeto Executivo;*
- V - autorização do prosseguimento da contratação pela autoridade máxima do órgão ou entidade pública estadual, observadas as delegações eventualmente existentes;*
- VI - elaboração do orçamento estimado da contratação obtido através de pesquisa de preço;*
- VII - ateste da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, com a indicação das respectivas rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços, em que será suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente;*
- VIII - elaboração das minutas do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços, se for o caso;*
- IX - elaboração da minuta de contrato ou instrumento equivalente, com a respectiva Matriz de Riscos, quando cabível;*
- X - preenchimento do checklist, quando houver sido aprovado por ato próprio do*

Procurador-Geral do Estado, com as condições devidamente atestadas e assinado pelos responsáveis pela condução do procedimento;

XI - exame e aprovação das minutas de instrumento convocatório, de contrato ou instrumentos congêneres pelo órgão de assessoramento jurídico do órgão ou entidade, ressalvadas as hipóteses previamente definidas por ato do Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 5º, do Art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XII - aprovação do processo de contratação pela autoridade competente, com o encaminhamento do instrumento convocatório ou do aviso de dispensa eletrônica para respectiva publicação e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.”

Com efeito, diante do conjunto de documentos acostados nos autos do p.p., observamos que foram atendidos os requisitos exigidos na norma supra transcrita, haja vista que foram apresentados no processo:

1. Oficialização de Demanda e previsão da contratação no Plano Anual de Contratações (PCA) – (docs. SEI nº 94479168 e 95804459);
2. Estudo Técnico Preliminar confeccionado e aprovado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças - (doc. SEI nº 94487481);
3. Mapa de Riscos, indexado sob o nº 95506420;
4. Termo de Referência elaborado no âmbito da Superintendência de Administração e Finanças e aprovado pelo Sr. Presidente (doc. SEI nº 94508803);
5. Consta de doc. SEI 94356561 autorização do Sr. Presidente desta JUCERJA para a abertura do procedimento licitatório;
6. Orçamento estimado da contratação obtido através de pesquisa de preço (docs. SEI nº 94616729);
7. Ateste da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, com a indicação das respectivas rubricas (docs. SEI nº 95517895 e 95537286).
8. Elaboração das minutas do instrumento convocatório (doc. SEI nº 95605642);
9. Elaboração da minuta de contrato ou instrumento equivalente (doc. SEI nº 95605642);
10. Preenchimento do checklist de Pesquisa de Preço e Fase Preparatória – consta em docs. SEI nº 95802015 e 95802864.

Válido sublinhar, ainda, que foram acostados nos autos a Reserva Orçamentária elaborada no sistema SIGA (doc. SEI nº 95515030) e Autorização de Reserva Orçamentária assinada pelo Sr. Superintendente de Administração e Finanças (Ordenador de Despesas), anexada em doc. SEI nº 95537286.

Com relação à pesquisa de preços realizada por meio de consulta ao sistema SIGA (doc SEI 94954848), ao Portal PNCP (doc. SEI 94955026 e 95542834), ao Banco de Preços (doc. SEI 94954178), às Atas de Registro de Preço SISTEMA SIGA (doc. SEI 94953984) e o orçamento elaborado pela empresa

BASE MONTAGENS E SERVICOS PROMOCIONAIS LTDA (doc. SEI 95402609). Da supracitada pesquisa resultou a lavra do Relatório Analítico pela Superintendência de Administração e Finanças (doc. SEI 94616729) nos seguintes termos:

“3.1. Ata de Registro de Preços - SIGA (www.compras.rj.gov.br): pesquisa realizada em 12/03/2025, revela inexistência de ata de registro de preços vigente para o objeto em questão.

Doc. SEI nº [94953984](#).

Parâmetro utilizado: ID do SIGA: 191649 - Código do Item: 0149.001.0023

3.2. Consulta Histórico de Preços do SIGA (www.compras.rj.gov.br): pesquisa realizada em 12/03/2025, revela inexistência de preços para o objeto em questão.

Doc. SEI nº [94954848](#)

Parâmetro utilizado: ID do SIGA: 191649 - Código do Item: 0149.001.0023

3.3. Banco de Preços – Site Negócios Públicos: consulta realizada em 12/03/2025, retornando com alguns preços, que não foram considerados, tendo em vista que a natureza dos objetos não são semelhantes a natureza do objeto que a JUCERJA irá viabilizar e contratar.

Doc. SEI nº [94954178](#)

Parâmetro utilizado: “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CENOGRAFIA”.

3.4. PNCP - PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS: consulta realizada em 12/03/2025, retornando alguns preços, considerando apenas a semelhança com algumas contratações e o seu respectivo tempo, tendo em vista a natureza e complexidade do objeto que a JUCERJA irá viabilizar e contratar.

Doc. SEI nº [94955026](#). (Parte I)

Doc. SEI nº [95542834](#). (Parte II)

Parâmetro utilizado: “SERVIÇOS DE CENOGRAFIA” e “REFORMA PARA MUSEU.”

II.2. DOS CHECKLISTS E DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE:

Sobre a apresentação dos documentos “Checklists” e “Declaração de Conformidade”, válido ressaltar que a Resolução Conjunta PGE/SELAG nº 187, de 14 de dezembro de 2021 estabeleceu a lista de verificação (checklist) e a declaração de conformidade como requisitos obrigatórios de instrução da fase preparatória das contratações.

Verifica-se de doc. SEI nº 95606213 (declaração de conformidade), 89057458 (Checklist - Fase Preparatória) e 95802864 (Checklist - Pesquisa de Preços) que os referidos documentos foram juntados aos autos do presente processo, cumprindo-se, portanto, a Resolução Conjunta em apreço. Ressalte-se que todos os documentos mencionados foram analisados por esta Especializada.

II.3 DA MINUTA:

No que diz respeito à minuta de edital, de Contrato e demais anexos (doc. SEI nº 95605642), observamos que seguem, em linhas gerais, os padrões fixados pela d. PGE (Minuta-Padrão de Edital de Concorrência Eletrônica aprovada pela Resolução PGE nº 5.180, de 26 de fevereiro de 2025, publicada no DOERJ em 10 de março de 2025), feitas as adaptações indicadas na “*Declaração de Conformidade*”, apresentada em doc. SEI nº 95606213.

Assim, nada temos a opor quanto à utilização das minutas apresentadas nos autos, cabendo, todavia, recomendar as correções a seguir elencadas e apresentar manifestação quanto aos acréscimos e supressões indicados na Declaração indexada (doc. SEI nº 95606213).

I – Na minuta de Edital:

1.

Apresentação - nada temos a opor em relação a alteração informada, tendo em vista que a escolha do orçamento sigiloso está justificada no item 24 do Termo de referência, em consonância com o disposto no art. 24, da Lei 14.133/2021;

2.

Título - nada temos a opor em relação a alteração informada, desde que seja anexada aos autos a autorização do Sr. Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;

3.

Preâmbulo - nada temos a opor em relação a alteração informada;

4.

Item 1 - nada temos a opor em relação a alteração informada;

5.

Itens 1.2 à 1.2.4 - nada temos a opor em relação a alteração informada;

6.

Itens 1.3 à 1.3.4 - nada temos a opor em relação a alteração informada;

7.

Item 1.3.5 - inserido e não informado;

8.

Item 2.1 - nada temos a opor em relação a alteração informada;

9.

Item 2.1.1 e 2.1.2 - nada temos a opor em relação a alteração informada;

10.

Item 2.2 - nada temos a opor em relação a alteração informada;

11.

item 2.5 - nada temos a opor em relação a alteração informada;

12.

Item 2.12 - nada temos a opor em relação a alteração informada;

13.

Item 3.1 - nada temos a opor em relação a alteração informada;

14.

Itens 3.1.1 à 3.2.3 - nada temos a opor em relação a alteração informada;

15.

Item 3.2.4 - alteração não informada;

16.

Item 3.3 - nada temos a opor em relação a alteração informada;

17.

Itens 3.8 à 3.11 - nada temos a opor em relação a alteração informada;

18.

Itens 3.12 à 3.14 - nada temos a opor em relação a alteração informada;

19.

Item 4.1 - nada temos a opor em relação a alteração informada;

20.

Item 4.1.1 e 4.1.2 - nada temos a opor em relação a alteração informada;

21.

Item 4.2 - nada temos a opor em relação a alteração informada;

22.

Item 4.5 - alteração não informada;

23.

Item 4.13 - nada temos a opor em relação a alteração informada;

24.

Itens 5.1 a 5.3 - nada temos a opor em relação a alteração informada;

25.

Itens 6.1 a 6.4 - nada temos a opor em relação a alteração informada;

26.

Itens 6.5 - nada temos a opor em relação a alteração informada;

27.

Itens 6.6.6 a 6.6.10 - alterações não informadas;

28.

Item 6.12 - alteração não informada

29.

Itens 6.14 à 6.20 - nada temos a opor em relação a alteração informada;

30.

Itens 7.1 e 7.1.1 - nada temos a opor em relação a alteração informada;

31.

Item 7.2.3 - alteração não informada;

32.

Item 7.15 - nada temos a opor em relação a alteração informada;

33.

Item 8.1.1 - nada temos a opor em relação a alteração informada;

34.

Item 8.2 - nada temos a opor em relação a alteração informada;

35.

Item 8.2.1 - nada temos a opor em relação a alteração informada;

36.

Item 11.1.4 - alteração não informada;

37.

Item 11.1 a 11.1.6 - nada temos a opor em relação a alteração informada;

38.

Item 12.1 - nada temos a opor em relação a alteração informada;

39.

Item 13.1 - nada temos a opor em relação a alteração informada;

40.

Item 13.4 - nada temos a opor em relação a alteração informada;

41.

Item 13.10 - verificar formatação;

42.

Item 14.1 - nada temos a opor em relação a alteração informada;

43.

Item 14.2 - nada temos a opor em relação a alteração informada;

44.

Item 15.4 - nada temos a opor em relação a alteração informada;

45.

Item 16.1.1 - nada temos a opor em relação a alteração informada;

46.

Item 17.2.2.4 - verificar formatação;

47.

Item 18.10 - nada temos a opor em relação a alteração informada;

II – Na minuta de Contrato:

1.

Preâmbulo: nada temos a opor em relação a alteração informada;

2.

Item 1.2: nada temos a opor em relação a alteração informada;

3.

Item 1.3.2: ajustar numeração;

4.

Cláusula segunda: nada temos a opor em relação a alteração informada;

5.

Cláusula segunda - item 2.2: nada temos a opor em relação a alteração informada;

6.

Cláusula quarta: nada temos a opor em relação a alteração informada;

7.

Cláusula quinta - item 5.1: nada temos a opor em relação a alteração informada;

8.

Cláusula sexta - item 6.1: nada temos a opor em relação a alteração informada;

9.

Cláusula sexta - item 6.4: nada temos a opor em relação a alteração informada;

10.

Cláusula sétima - item 7.4 - nada temos a opor em relação a alteração informada;

11.

Cláusula nona, subitem 9.1.22 - nada temos a opor em relação a alteração informada;

III. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do processo, desde que atendidas as recomendações exaradas no bojo deste parecer, a saber:

a.

Que seja acostado aos autos a autorização do Sr. Secretário de Estado de Planejamento e Gestão para realização do certame na modalidade concorrência presencial,

Por fim, salientamos que a presente manifestação jurídica tem por escopo o controle prévio de legalidade nos termos do artigo 53, §4º da Lei 14.133/21, não havendo determinação legal a impor fiscalização posterior de cumprimento das recomendações feitas por esta Procuradoria Regional, não necessitando o retorno dos autos à esta Especializada.

Cumprе ressaltar ainda que a análise feita no presente parecer está restrita aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem o juízo de conveniência e oportunidade do gestor, bem como os elementos de natureza técnica e financeira, uma vez que estas questões fogem das atribuições deste órgão de consultoria.

Isto posto, recomendamos que o presente processo seja encaminhado à Superintendência de Administração e Finanças para que sejam adotadas as recomendações acima indicadas e posterior prosseguimento, com remessa dos autos à Superintendência de Controle Interno, para análise e parecer, previamente ao prosseguimento da contratação.

Estas as considerações que tinha a lançar.

Em 20 de março de 2025.

Hélio Batista Bilheri Filho
Procurador Adjunto da JUCERJA
Id.: 5158115-9

Rio de Janeiro, 20 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Batista Bilheri Filho, Procurador**, em 20/03/2025, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **95992664** e o código CRC **CCB61AB2**.

Referência: Processo nº SEI-220005/000593/2025

SEI nº 95992664

Av. Rio Branco 10,, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP
Telefone: 23345492